

LEI N.º 1.611, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estima receita e fixa despesa para o exercício de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal;

II - os Orçamentos dos Fundos Municipais; e

III - os Orçamentos das Autarquias e Fundação Pública.

Art. 2º A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total fixada em R\$ 24.638.000,00 (Vinte e quatro milhões seiscentos e trinta e oito mil reais).

Art. 3º As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas nas especificações constantes do adendo III, anexo 02 da lei 4320/64, são estimadas com o seguinte desdobramento, inclusive as transferências do Tesouro:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$.....	2.650.000,00
Receita Patrimonial	R\$.....	17.000,00
Receita de Serviços	R\$.....	5.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	10.958.000,00

Outras Receitas Correntes R\$.....580.000,00

1 Receitas de Capital

Operações de Crédito R\$.....
6.000.000,00

Alienação de Bens R\$.....80.000,00

Transferências Intergovernamentais R\$.....220.000,00

Transferências de Capital R\$.....1.200.000,00

Total da Receita Administração DiretaR\$ 21.710.000,00

2- RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 - Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

2.1.1 - Receitas Correntes R\$2.376.000,00

2.1.2 - Receitas de Capital R\$.....184.000,00

2.2 - Fumac - Fundação Municipal de Arte e Cultura

2.2.1 - Receitas Correntes R\$.....74.000,00

2.2.2 - Receita de Capital R\$.....10.000,00

2.3 - Semam - Serviço Municipal de Atenção ao Menor

2.3.1 - Receitas Correntes R\$.....262.000,00

2.3.2 - Receitas de Capital R\$..... 22.000,00

Total da Receita da Administração Indireta R\$.....2.938.000,00

Total da Receita da Administração Indireta R\$.....3.636.000,00

Art. 4º A despesa total no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento fiscal em R\$ 21.710.000,00 (vinte e um milhões e setecentos e dez mil reais).

II - no Orçamento das Autarquias e Fundação em R\$ 2.928.0000,00 (dois milhões novecentos e vinte e oito mil reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, e segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei apresenta por órgãos e funções, os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO (inclusive trans. Tesouro)

1.1 – Câmara Municipal	R\$.....	1.080.500,00
2.1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$.....	650.000,00
2.2 – Procuradoria Geral do Município	R\$.....	250.000,00
2.3 – Secretaria Mun. de Planejamento	R\$.....	200.000,00
2.4 – Secretaria Mun. de Administração	R\$.....	1.348.000,00
2.5 – Secretaria Mun. da Fazenda	R\$.....	1.050.000,00
2.6 – Secretaria Mun. da Educação	R\$.....	3.190.000,00
2.7 – Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	R\$.....	162.000,00
2.8 – Secretaria Mun. de Agric., Pec. e Abastecimento	R\$.....	100.000,00
2.9 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	R\$.....	7.730.000,00
2.10 – Sec. Mun. do Trabalho e Desenvolvimento Social	R\$.....	320.000,00
2.11 – Secretaria Mun. de Saúde	R\$.....	1.070.000,00
2.12 – Secretaria Mun. de Transporte	R\$.....	949.500,00
Soma	R\$.....	18.100.000,00

– DESPESAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS (inclusive transf. a tesouro)

Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.200.000,00
Fundo para a Infância e Adolescência	R\$.....	360.000,00
Fundo de Desenvolvimento Municipal	R\$.....	50.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$.....	3.610.000,00
Soma	R\$.....	3.610.000,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (inclusive transferências do tesouro)

Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$.....	2.560.000,00
--	----------	--------------

Fumac - Fundação Municipal de Arte e Cultura R\$.....84.000,00
Semam - Serviço Municipal de Atenção ao Menor R\$.....284.000,00

Soma R\$.....2.928.000,00

Total Geral das Despesas.....R\$ 24.638.000,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÕES (inclusive transferências do Tesouro)

01 – Legislativo R\$.....700.000,00
02 – Judiciária R\$.....170.000,00
03 – Administração e Planejamento R\$.....3.001.500,00
04 – Agricultura R\$.....45.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública R\$.....16.000,00
07 – Desenvolvimento Regional R\$.....39.000,00
08 – Educação e Cultura R\$.....3.012.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais R\$.....200.000,00
10 – Habitação e Urbanismo R\$.....2.910.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviço R\$.....45.000,00
13 – Saúde e Saneamento R\$.....7.710.000,00
15 – Assistência e Previdência R\$.....1.494.000,00
16 – Transporte R\$.....1.122.500,00

Soma R\$.....20.465.000,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SEGUNDO AS FUNÇÕES, A CONTA DE

RECURSOS PRÓPRIOS E TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO.

03 – Administração e Planejamento R\$.....34.000,00
08 – Educação e Cultura R\$.....228.000,00
13 – Saúde e Saneamento R\$.....2.666.000,00

Soma R\$.....2.928.000,00

-DESPESAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS SEGUNDO AS FUNÇÕES, À CONTA DE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO.

03 – Administração Financeira	R\$.....	45.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$.....	350.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$.....	850.000,00
Soma	R\$.....	1.245.000,00
Total Geral	R\$.....	24.638.000,00

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente estimada para o exercício de 1997.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar para reforço de dotações da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Fixada.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 9º Fica autorizada à designação de órgão central, preferencialmente o da execução contábil, para movimentar as dotações orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10 O Poder Executivo regulará a liberação dos recursos orçamentários destinados à concessão de Subvenções Sociais mediante decreto com observância dos artigos 16 e 17 da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1997 após sua regular publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 16 de dezembro de 1996.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal